

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 10.296/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010

Art. 1º O Projeto de Lei de nº 10.296/25 passa a vigorar com a supressão integral do Art. 2º, renumerando-se o Art. 3º como Art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atribuição a oferta de emendas às proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o queira, conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei apresentado necessita de ajuste para adequação aos termos do parecer jurídico, uma vez que o Art. 2º impõe obrigações administrativas, atribuições e potenciais despesas ao Poder Executivo. Por essa razão, oferecemos a presente Emenda Supressiva, com fundamento nos arts. 129, 143, 149, parágrafo único, e 165 da Resolução nº 554/2010, para suprimir o Art. 2º e renumerar o Art. 3º como Art. 2º, preservando a finalidade de inclusão da Vaquejada Fernando Lucena no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2025.

Vereador Hugo Leonardo Chaves
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis